SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE LÂMINAS SERRA OSCILANTES E SISTEMA DE LAVAGEM PARA O HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT´ANA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **001CP/2020/HOSA**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 4
1. OBJETO DO CONCURSO 4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 5
5. AGRUPAMENTOS 5
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA 6
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 6
8. PREÇO BASE 7
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS / DOS SERVIÇOS 7
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 8
11. REVISÃO DE PREÇOS 8
12. CAUÇÃO 9
13. SEGURO 9
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 9
15. PENALIDADES 10
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10
17. RESPONSABILIDADE 11
18. RESOLUÇÃO 12
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 13
20. ATOS DE TERCEIROS 13
21. PUBLICIDADE 13
22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 13
23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 14
24. CONFIDENCIALIDADE 15
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 16
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 16
27. GESTOR DO CONTRATO 17
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 17
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS 18
29. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS, COMPONENTES, E PREÇOS BASE UNITÁRIOS E POR LOTE 22
30. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS 22
31. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO 23
32. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO 24
33. INSPEÇÕES, VERIFICAÇÕES 25
34. CONFORMIDADE DOS BENS E GARANTIA 26

35. ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA……...27
36. FORMAÇÃO TÉCNICA……...28
37. CATÁLOGOS E LITERATURA…...……29

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I –CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a ***Aquisição de lâminas Serra Oscilantes e sistema de lavagem*** **para o Hospital Ortopédico de Sant´Ana (HOSA®) da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa,** em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

1.2. O presente procedimento encontra-se organizado por **2**(**dois**) **LOTES**, melhor identificados na **Cláusula 29ª** do caderno de encargos, e que seguidamente se indicam:

- **LOTE 1:**
 - LÂMINA SERRA OSCILANTE 70/49X27X0,6/0,4MM ENCAIXE AO;
 - LÂMINA SERRA OSCILANTE 46/25X10X0,6/0,4MM ENCAIXE AO;
 - LÂMINA SERRA OSCILANTE 70/49X20X0,6/0,4MM ENCAIXE AO;
 - LÂMINA SERRA OSCILANTE 70/49X14X0.6/0,4MM ENCAIXE AO;
 - LÂMINA SERRA OSCILANTE 46/25X14X0,6/0,4MM ENCAIXE AO;
 - LÂMINA SERRA OSCILANTE 116/95X25X1,25/1,13MM ENCAIXE AO;
- **LOTE 2:**
 - SISTEMA DE LAVAGEM

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500745471, sita na Calçada da Glória, n.º 53 – 1250-112 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico nucleoaquisitivosaude@scml.pt,adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo

regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver no fornecimento dos bens.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela SCML e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;

4.º A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratados, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é

especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução do fornecimento dos bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.

5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento entra(m) em vigor na data da sua outorga e terão o prazo máximo de duração de **24**(**vinte e quatro) meses,** a contar daquela data, salvo no caso do preço contratual, se ter esgotado em data anterior, o que a acontecer determinará a cessação do contrato nessa data.

7.2. Por Lote, os bens deverão ser entregues no prazo máximo constante da proposta adjudicada, o qual e, caso algum poderá ser superior a 72 (setenta e duas horas) após requisição.

7.3. Nos casos em que o valor adjudicado seja igual ou inferior a €10.000,00 (dez mil euros), uma vez que não há lugar a redução a escrito, o respetivo contrato a celebrar entrará em vigor no prazo de 10 (dez) dias após a entrega de todos os documentos de habilitação válidos pelo Adjudicatário, devendo os bens ser entregues no prazo indicado no ponto antecedente a contar desta data

7.4. O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura, ou decorridos 10 dias da entrega de todos os documentos de habilitação válidos, conforme o caso, até ao fornecimento dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno de encargos, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

8.1. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar e respetivas prestações complementares, onde se inclui a garantia e para efeitos de proposta que englobe os **2 (dois) LOTES,** o preço base global é de **€ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos euros**) acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

8.2. O preço base do presente procedimento, para cada um dos Lotes é o seguinte, acrescido de IVA à taxa legal em vigor:

- **LOTE 1: € 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS EUROS);**
- **LOTE 2: € 15.200,00 (QUINZE MIL E DUZENTOS EUROS);**

8.3. O preço base global e os preços base por lote indicado nos pontos antecedentes são fixados atendendo aos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

8.4. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, por LOTE, às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.

8.5. A SCM, por Lote, reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas na **Cláusula 29.ª** do presente caderno de encargos, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

9.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao

Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

9.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

9.4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

9.5. No decurso da execução do fornecimento a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos bens a fornecer comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As faturas são enviadas com uma **periodicidade mensal** e nos primeiros **8 (oito) dias** de cada mês, com referência ao mês anterior, para o Hospital Ortopédico de Sant`Ana (HOSA®) – Unidade de Logística e Aprovisionamento – Rua de Benguela, 2779-501 Parede.

10.2. As faturas devem mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda e o número do processo a que respeitam, devendo igualmente ser acompanhadas pelos elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

10.3. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **60 (sessenta) dias seguidos**, a contar da data de entrada de cada fatura, após confirmação do fornecimento dos bens no HOSA® nos termos contratados.

10.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, este comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

12.1. Em virtude do preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), atendendo ao disposto no artigo 88º n.º2 a) do CCP, não é exigida ao Adjudicatário aprestação de caução. No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

13.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil.

13.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

13.3. O seguro deverá ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

13.4. A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

13.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.

13.6. A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

14.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. PENALIDADES

15.1. No caso de o Adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

15.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

15.1.2. Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

15.2. A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

15.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

15.2.2. O fornecimento dos bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

15.3. O gestor do contrato pode propor as penalidades que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.

15.4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar.

15.5. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com recurso à retenção prevista na **cláusula 12** do presente Caderno de Encargos.

15.6. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

15.7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

16.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

16.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição

contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

16.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

16.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

16.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.

16.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

17.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

17.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

17.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

17.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

17.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornece-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

17.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

18.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

18.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

18.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens.

18.2.2. Se se verificar o previsto em **15.6;**

18.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens.

18.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento dos bens.

18.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

18.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

18.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

18.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

18.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido, nas quantias em dívida, ou por recurso à retenção indicada na Cláusula 12ª do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

18.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

18.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

19.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/pt-PT/scml/sustentabilidade/compras_sustentaveis/codigo_de_conduta_dos_fornecedores/.

19.2. O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

19.3. Caso não haja lugar a redução o escrito do contrato, fica o Adjudicatário dispensado da entrega do Anexo B referido no ponto antecedente.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

21. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

22.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

23.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

23.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

23.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

23.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

23.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

23.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

23.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

23.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

23.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

23.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

23.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

23.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluído o fornecimento dos bens com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

23.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

23.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com aSCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

23.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

23.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

23.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

24. CONFIDENCIALIDADE

24.1. O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do

Contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo, salvo motivo legal ou requerimento judicial.

24.2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

24.3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

24.3.1. Se encontre disponível para o público em geral;

24.3.2. Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

24.3.3. Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;

24.3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do Contrato;

24.3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

24.4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

25.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias de calendário, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

25.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

26.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

26.2. No presente procedimento deve ser considerada a seguinte morada da SCML para comunicações e notificações:
HOSPITALORTOPÉDICO DE SANT`ANA (HOSA®), sito na Rua de Benguela, 2779 – 501 Parede, com o endereço eletrónico: nucleoaquisitivosaude@scml.pt.

26.3. Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

27. GESTOR DO CONTRATO

27.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

27.2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas

27.3. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bem será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

28.2. Em tudo o omisso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

29. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS, COMPONENTES E PREÇOS BASE UNITÁRIOS E POR LOTE

29.1. A composição de cada LOTE, as quantidades estimadas por lote, os preços base unitários e por Lote, os componentes e as carateristicas técnicas (termos ou condições) dos bens objeto do presente procedimento encontram-se discriminadas no Quadro seguinte:

Lote	Artigo	Descrição dos bens	Unidade	Quantidades estimadas	Preço base por artigo para as quantidades estimadas	Preço base por lote para as quantidades estimadas
1	1	Lâmina Serra Oscilante 70/49x27x0,6/0,4mm Encaixe AO	Un	10	250,00 €	10.500,00 €
	2	Lâmina Serra Oscilante 46/25x10x0,6/0,4mm Encaixe AO	Un	250	6 250,00 €	
	3	Lâmina Serra Oscilante 70/49x20x0,6/0,4mm Encaixe AO	Un	20	500,00 €	
	4	Lâmina Serra Oscilante 70/49x14x0,6/0,4mm Encaixe AO	Un	30	750,00 €	
	5	Lâmina Serra Oscilante 46/25x14x0,6/0,4mm Encaixe AO	Un	100	2 500,00 €	
	6	Lâmina Serra Oscilante 116/95x25x1.25/1,13mm Encaixe AO	Un	10	250,00 €	
2		Sistema de Lavagem	Un	400		15.200,00 €

29.2. Os bens a fornecer deverão estar em conformidade com a toda a legislação em vigor aplicável aos mesmos, e devem obedecer ainda às seguintes características técnicas obrigatórias (termos ou condições):

- **ESPECÍFICOS PARA CADA LOTE**:

- **LOTE 1**:

Lâminas de Serra oscilante com sistema de encaixe A.O.

- **LOTE 2**

Sistema de Lavagem

- Desenho ergonómico;
- Conexão rápida e direta ao soro e ao sistema de Aspiração;
- Motor incorporado;
- Elevada capacidade de Aspiração;
- Pressão e Fluxo ajustáveis;
- Sistema de bloqueio para lavagem e aspiração sem necessidade de manter o gatilho pressionado;

- ❖ Opção de vários terminais para diferentes aplicações cirúrgicas;
- ❖ Totalmente descartável;

➢ **COMUNS A AMBOS OS LOTES:**

i. Prazo de validade mínimo dos bens fornecidos de **6 (seis) meses** após a entrega.

30. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues no Armazém da Unidade de Logística do Hospital Ortopédico de Sant`Ana (HOSA®) – sito na Rua de Benguela, 2779-501 Parede.

31. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

31.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações especiais:

a) Assegurar o fornecimento dos bens, nos termos constantes do presente caderno de encargos, designadamente em respeito pelas especificações técnicas estabelecidas;

b) Prestar garantia dos bens fornecidos nos termos da legislação aplicável aos mesmos e pelos respetivos prazos legais, e em conformidade com o disposto na **Cláusula 34.ª** do presente Caderno de Encargos:

c) Disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários à correta utilização daqueles.

d) Garantir que no caso de os bens objeto do fornecimento contratado serem descontinuados a nível de fabrico, o Adjudicatário assegura o fornecimento de bens idênticos, nas mesmas condições contratuais;

e) Garantir que o transporte e armazenagem cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento;

f) Garantir a notificação por escrito ao HOSA®, relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e objeto do presente procedimento;

g) Disponibilizar os apropriados sistemas de entrega e recolha dos bens a fornecer, atendendo à legislação nacional e europeia aplicável aos bens objeto do presente caderno de encargos;

h) Disponibilizar sempre que tal for solicitado pelo HOSA, um técnico especializado, para o Bloco Operatório, nos períodos em que ocorram cirurgias com utilização dos artigos fornecidos no âmbito dos lotes adjudicados

i) Realizar a formação Técnica, relativamente a cada lote adjudicado, em conformidade com o disposto na **Cláusula 36.ª** do presente Caderno de Encargos e nos termos da proposta adjudicada.

31.2. No caso dos bens descontinuados o Adjudicatário deverá solicitar ao HOSA® a sua substituição por outro bem, de características idênticas. Para tal, deverá fundamentar e demonstrar essa equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação do HOSA®.

32. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE BENS

32.1. Apenas se aceita o fornecimento dos bens se o mesmo estiver de acordo com o descrito, e conforme as especificações indicadas na **Cláusula 29.º**.

32.2. As quantidades totais para cada um dos Lotes constantes dos quadros da **Cláusula 29.ª** são uma **estimativa indicativa**, e nesse sentido a SCML reserva-se o direito de não adquirir a sua totalidade, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

32.3. No decurso da execução contratual, os bens serão requisitados, à medida das necessidades do HOSA® verificadas em cada momento.

32.4. Após a requisição, realizada pelo **Hospital Ortopédico de Sant`Ana (HOSA®)** via fax ou correio eletrónico, a entrega dos bens será efetuada no prazo máximo constante da proposta adjudicada e que em caso algum poderá ser superior a 72 (setenta e duas horas) e no seguinte horário**: entre as 8H00** e as **11H00.**

32.5. A Guia de Consignação deverá conter os seguintes elementos:

32.5.1. Designação do bem;

32.5.2. Referência do Adjudicatário;

32.5.3. Código do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.;

32.5.4. Quantidade (em unidades e por extenso);

32.5.5. Preço unitário e, preço total;

32.5.6. Assinada pelo Responsável do HOSA® que recebeu o material, datada e com carimbo do serviço.

32.6. O Adjudicatário deverá elaborar e, enviar mensalmente para o HOSA® - Unidade de Logística e Aprovisionamento, um mapa resumo do material utilizado, acompanhado das respetivas guias de consignação.

32.7. O material apenas será recebido no HOSA®, quando acompanhado dos seguintes elementos:

32.7.1. Listagem do material em Português, mencionando as referências e quantidades (se possível com ilustração das peças);

32.7.2. Listagem completa de material com as referências e as respetivas quantidades consignadas, para efeitos de controlo do material gasto e, das quantidades existentes na caixa, onde é permitido aos serviços do HOSA® anotar apenas o que é gasto por cirurgia**.**

32.8. Sempre que for solicitado material, que não venha a ser utilizado, será o mesmo devolvido ao Adjudicatário e recolhido pelo mesmo, sem qualquer encargo para a SCML.

32.9. Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, se for o caso, do respetivo acondicionamento nas instalações do HOSA®, são da responsabilidade do Adjudicatário.

32.10. O Adjudicatário não poderá fornecer bens e componentes que não constem do presente caderno de encargos, ou que não tenham sido requisitados pelo do Hospital Ortopédico de Sant`Ana (HOSA®).

32.11. Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para entrega dos artigos encomendados.

33. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES

33.1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o HOSA® por si ou, através de terceiro por ele designado, procede no prazo **48** (**quarenta e oito**) **horas** à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem todas as características, dimensões, especificações e requisitos técnicos e operacionais para o respetivo Lote, definidos na **Cláusula 29.ª**, bem como outros requisitos exigidos por lei.

33.2. Durante a fase de verificações, o Adjudicatário deve prestar ao HOSA® toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

34. CONFORMIDADE DOS BENS E GARANTIA

34.1. Os bens objeto do contrato a celebrar devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e em conformidade com as características constantes da **Cláusula 29.ª.**

34.2. O Adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.

34.3. Durante o prazo de garantia, o Adjudicatário obriga-se a proceder à reparação de bens adjudicados e que se encontrem em mau funcionamento, entenda-se, todos os materiais, equipamentos, componentes, peças e acessórios inerentes e integrantes dos bens objeto do contrato, no prazo máximo de **24** (**vinte e quatro**) **horas** após comunicação do HOSA® para o efeito, devendo para tanto assegurar a manutenção em stock de peças e acessórios que permitam qualquer tipo de assistência técnica que seja necessária, neste prazo de resposta.

34.4. Dentro do período de garantia, no caso de ser necessário proceder à substituição de bens adjudicados, o prazo para a substituição, será igual ao prazo constante da proposta do adjudicatário para entrega dos bens, após requisição do HOSA® ao Adjudicatário, em conformidade com o disposto na **Cláusula 32.5**. deste caderno de encargos.

34.5. A garantia dos bens inclui a assistência técnica, a substituição e a reparação dos bens, sendo as mesmas gratuitas.

34.6. No caso das verificações previstas na **Cláusula 33.ª** não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às características técnicas definidas nos Quadros da **Cláusula 29.ª**do presente caderno de encargos, o HOSA® informa por escrito, o Adjudicatário dessas inconformidades ou defeitos.

34.7. O Adjudicatário deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo HOSA®, às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos bens.

35. ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA

Sempre que for solicitado, o Adjudicatário deverá disponibilizar um Técnico para acompanhar os profissionais do HOSA® na utilização dos bens objeto do presente procedimento.

36. FORMAÇÃO TÉCNICA

36.1. Deverá ser ministrada a formação técnica dirigida aos seguintes profissionais afetos ao Bloco Operatório do HOSA®, que são:

1.Cirurgiões Internos;

2. Cirurgiões Seniores;

3. Enfermeiras do Bloco Operatório.

36.2. Os Conteúdos programáticos adotados para cada ação de formação devem refletir as áreas temáticas a tratar, e devem contemplar tempos práticos com exercícios a cada uma das áreas dos três níveis de formação indicados no ponto antecedente.

36.3. A formação deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, ou, caso não haja lugar à redução a escrito do mesmo, em data a indicar pelo HOSA® após a entrega de todos os documentos de habilitação válidos.

37. CATÁLOGOS E LITERATURA

37.1. O Adjudicatário deve fornecer na data de celebração do contrato, catálogos e literatura, em língua Portuguesa, contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização dos bens objeto do presente procedimento.

37.2. O Adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pelo HOSA® para efeitos de verificação da qualidade dos bens ou da sua conformidade com a legislação aplicável.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de fornecimento de bens……..(*identificar o contrato*) celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo
